

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: I2li73dv <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 14/02/2017 Requerimento nº 21/2017 Protocolo nº 227/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Allan Kardec</p>	

Com fundamento no Artigo 177 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, requer da Presidência da Mesa Diretora dessa Casa de Leis, depois de ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente ao Exmo. Secretário de Estado da Fazenda de Mato Grosso, requerendo, informações pormenorizadas atinentes a TACIN.

Com fundamento no Artigo 28, da Constituição Estadual de Mato Grosso, requer que a autoridade destinatária seja advertida, que a prestação das aludidas informações solicitadas abaixo, devem ser respondidas, por escrito, de forma clara, objetiva, transparente e detalhada, no prazo de 30 dias, conforme o artigo 38 da Constituição Estadual sob pena de crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo prescrito, bem como a prestação de informações falsas.

- 1) Qual o valor total da arrecadação da TACIN nos últimos 03 (três) anos? Especificar os valores da arrecadação por município.
- 2) Quais investimentos que foram realizados com a arrecadação? Em Quais municípios? Especificar valores dos investimentos pagos.
- 3) Conforme o comando legal do artigo 101-A da Lei 9.067/2008, Houve o repasse de 50% da arrecadação das referidas taxas em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita?
- 4) Quais foram os valores repassados? Para qual unidade Operacional e Município?

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de requerimento, que tem por fim, requerer da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, informações pormenorizadas atinentes a Taxa de Incêndio - TACIN.

As informações acima requeridas são indispensáveis e exigíveis para instruírem e subsidiarem as atividades parlamentares da Requerente, como também de todos os parlamentares dessa Egrégia Casa Legislativa, medida de direito e justiça. Conforme preceitua a Constituição Federal de Mato Grosso, c/c, com o Regimento Interno dessa Corte de leis, a requerente possui legitimidade ativa para requerer informações de qualquer Autoridade ou órgão público. Nesse cerne, o Artigo 28, da Constituição Estadual de Mato Grosso, prescreve que “a Mesa da Assembléia Legislativa, poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos ocupantes de cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.” Ademais, com fulcro no Artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, “todos em direito a receber dos órgãos públicos de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;” (itálico e negrito nosso).

Obter informações dos órgãos públicos é pressuposto mínimo para existência de uma democracia que o povo tenha conhecimento dos atos, dos fatos, das atividades da administração pública, para que possa ter participação ativa, seja na fiscalização seja no controle do Poder Público.

Posto isto, é a síntese necessária, para justificar a proposição em tela.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual